ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI N° /2024

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção aos Animais – ASPAN.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção aos Animais (ASPAN), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com atuação no município de Natal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 16 de fevereiro de 2024

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação de Proteção aos Animais (ASPAN), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com atuação no município de Natal.

Destaca-se que a referida instituição tem como finalidade, dentre outras: promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies; difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los; promover, isolada ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras que tenham como escopo a arrecadação de alimentos e atividades veterinárias (clínica e laboratório veterinário), alojamentos e abrigos para animais em geral.

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de reconhecer a utilidade pública desta dileta instituição, que presta tão relevante serviço à população e ao município de Natal.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.399.956/0002-87 **FILIAL**		**01/11/2022**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ELETRICISTA ELIAS FERREIRA	**1880**	**LOTE 173 LMTO PLANTA 42**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.066-050	**CANDELARIA**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASPANRN@GMAIL.COM	**(84) 9408-2742**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/11/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2022** às **12:44:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

PAGO

NATAL CARTÓRIO [illegible]
TABELIÃO PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO
AV AL M ALEXANDRINO DE ALENCAR 1130 LAGOA
SECA - NATAL - RN - 59022-350
CNPJ: 08.566.168/0001-60

RECIBO

RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA ABAIXO REFERENTE A:

PEDIDO: 92.900
PROTOCOLO: PJ_P-21509

QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	**Prenotação/Prenotação Eletrônica**	
	Cartório	17,55
	FDJ	7,09
	FCRCPN	2,36
	ISS Lei 610/2017	0,58
1	**REGISTRO DE CONTRATOS ENTRE OUTROS**	
	Cartório	298,55
	FDJ	105,29
	FRMP	9,38
	FCRCPN	35,10
	ISS Lei 610/2017	14,36
	PGE	2,05
TOTAL GERAL:		**494,23**

FORMA DE PAGAMENTO

DEPÓSITO: 494,23

APRESENTANTE: ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
DOC APRESENTANTE: [illegible]720007411
ATENDENTE: MILENE
ocddd: 03/06/2022
ATENDIMENTO: 151580
AUTENTICAÇÃO: 030620[illegible]2133736

NATAL CARTÓRIO
2º OFICIO DE NOTAS

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

2º OFICIO

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 13833 em 01/11/2022, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento da ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS com 81 página(s), protocolizado em 03/06/2022 sob número 21509 e registrado no "Livro A - nº 264" de Civil Pessoa Juridica sob o número 13833 em 01/11/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 317,10, FDJ R$: 112,38, FRMP R$: 9,38, FCRCPN R$: 37,46, ISS Lei 610/2017 R$: 15,86, PGE R$: 2,05] - Total R$: 494,23. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 1 de Novembro de 2022.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530175785UUQ
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/d041845c. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Documento registrado sob nº 13833 em 01/11/2022 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

AA000956072

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE NATAL/RN a **ASPAN - Associação de Proteção aos Animais**, associação, com sede situada na Rua Parque Das Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215, Rio Grande do Norte, por intermédio do seu Presidente(a) **Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra**, brasileira, empresária, CPF 103.380.778-80, CNH 049662631170 DETRAN/RN, residente à Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN. vem solicitar que o Registro Civil de Pessoas Jurídicas proceda o Registro Civil de Constituição da Filial Natal/RN, anexando para tal:

a) Ata de Reunião da Constituição da Filial em Natal/RN;

b) Estatuto da Constituição da Filial em Natal/RN:

c) Lista de Presença.

d)Edital de Convocação.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente
CPF: 103.380.778-80

4º Ofício de Notas
Av. Eng. Roberto Freire, 340 - Shopping Cidade Jardim - Capim Macio
CEP 59.080-900 - Natal - RN - Fones: (84) 2010.3292 / 99100.7198
Tabeliã: Maria de Fátima Rebouças Sampaio
Substitutos: Mário Alfredo Rebouças Sampaio
José Neto de Oliveira / Francisco Nunes Domingos

Reconheço AUTÊNTICA a firma de ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA. Dou fé.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selo Digital: RN20220094987000808889KIV
Natal/RN, 23 de Junho de 2022 13:11:35.

Em testemunho da verdade
Tabeliã/Substituto(a)
Usuario: IZABEL
AF682230

Julia Karoline de Abreu
4º Ofício de Notas -Natal/RN
Escrevente Autorizada

"ASPAN" ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS"

CNPJ: 03.399.956/0001-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CNPJ: 03.399.956/0001-04**, com sede no município de Parnamirim/RN, na Rua Parque das Estrelas, nº 15, Parque das Arvores, Parnamirim/RN, CEP: 59154-2150, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sra. **Rose Ferreira da Silva Guerra**, CONVOCA através do presente edital, todos os membros para Assembleia Geral que será realizada na sede da Associação, às 14:00 horas, do dia 05 de Maio de 2022, com a seguinte ordem do dia:

- **Aprovação de Criação de Filial.**

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14:00 horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois – tudo na forma do Estatuto vigente.

Parnamirim/RN, 20 de Abril de 2022.

4º OFÍCIO DE NOTAS

Rose Ferreira da Silva Guerra

Presidente.

4º Ofício de Notas
Av. Eng. Roberto Freire, 340 - Shopping Cidade Jardim - Capim Macio
CEP 59.080-900 - Natal - RN - Fones: (84) 2010.3292 / 99900.1180
Tabeliã: Maria de Fátima Rebouças Sampaio
Substitutos: Mário Alfredo Rebouças Sampaio
José Neto de Oliveira / Francisco Nunes Domingos
Reconheço por semelhança a firma de ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA. Dou fé.
Confira a autenticidade em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selo Digital: RN20220094987013809INKL
Natal/RN, 25 de Outubro de 2022 12:52:24.
Em testemunho da verdade.
Tabeliã/Substituto(a)
Usuario: GUILHERME
AH926106
VALIDO SEM EMENDAS
Luciane Cristina Ferreira Gil Nascimento
4º Ofício de Notas - Natal/RN
Escrevente Autorizado

ATA DA CONSTITUIÇAO DA FILIAL - NATAL/RN DA ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Aos 05 (cinco) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vintee dois, nesta Cidade, na sede da **ASPAN - Associação de Proteção aos Animais.** com seu **CNPJ(MF)sob nº 03.399.956/0001-04**, situada na Rua Parque q.as Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Pamamirim/RN, CEP: 59.154-215, assumiu a presidência da reunião a Presidente da ASPAN, **Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra**, no uso de suas atribuições legais, deu por instalada a Reunião Extraordinária e passaram a Pauta do dia: **CONSTIUTIÇAO DA FILIAL EM NATAL/RN**. A Presidente da ASPAN, após verificar o quórum regimental para deliberação, em segunda convocação, deu por aberto os trabalhos da Assembleia, cumprimentando e agradecendo a presença dos associados e convocando o assessor jurídico da ASPAN, **Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho,** OAB/RN 4316, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi submetida a minuta da Estatuto de Constituição da Filial, no endereço na Rua Eletricista Elias Ferreira, Nº1880, Lmto. Planta 42, Lote 173, Candelaria, Natal/RN, CEP:59066-050. Com identico Objeto Social do Estatuto Social da Matriz. Ato continuo, todos os presentes assinaram a constituiçao da filial do Estatuto Social, seguido da assinatura do assessor jurídico da ASPAN. Tendo sido aprovada a quarta alteração do Estatuto Social, a Presidenta deu por encerrada a presente reunião, agradecendo novamente a todos os presentes, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da ASPAN juntamente com a Lista de Presença de tal Assembleia Extraordinária.

05 de Maio de 2022

Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente da ASPAN

Secretário

1º Ofício de Notas

Certidão eletrônica, com [illegible] documento registrado sob o número 2207 em 16/02/2022, assinado digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de Parnamirim

1º Ofício de Notas
PARNAMIRIM - RN
Eguiberto Lira do Vale
Tabelião

COMARCA PARNAMIRIM/RN CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

1º Ofício de Notas
PARNAMIRIM - RN

CERTIDÃO DE REGISTRO: Certifico que a Requerimento do Sr. Djamison Carlos de Oliveira Gonçalo, datado 01/06/2022, protocolizado sob nº 193, que revendo os arquivos deste serviço Registral de Pessoa Jurídica (Livro "A"), constatei os Registros do Estatuto Social e Atas de Assembleias da Associação de Proteção aos Animais - ASPAN, CNPJ nº 03.399.956/0001-04, do referido Registro Originário, nº 2207, datado de 16 de fevereiro 2022, e suas respectivas averbações sob nº AV.1 ao AV.5, neste 1º Ofício de Notas de Parnamirim/RN. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [EMOLUMENTOS R$: 27,35, FDJ R$: 11,05, FRMP R$: 0,00, FCRCPN R$: 3,68, ISS R$: 1,37, PGE R$: 0,00] - Total R$: 43,45. O referido é verdade, e dou fé. Eu_____(Rayana Ariele Ferreira dos Santos Maia), escrevente que digitei e subscrevi. Parnamirim/RN, 02 de Junho de 2022. Em testemunho_____da verdade_____.

1º OFÍCIO DE NOTAS E DE IMÓVEIS
LUCIANA C. R. DO VALE
Substituta
Parnamirim - RN

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20220095315003677885KO
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Rua Sargento Noberto Marques, 149 - Centro - Parnamirim - RN - CEP 59140-230 - Tel./Fax: (84) 3272.3325
E-Mail: contato@1oficioparnamirim.com.br | Site: www.1oficioparnamirim.com.br

ATA DE CONSTITUIÇAO DA FILIAL NATAL/RN - ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS -

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Aos cinco (05) dias do mês de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), constituiu-se uma filial nesta Cidade, do Natal/RN da ASPAN - Associação de Proteção aos **Animais,** situada na *Rua Eletricista Elias Ferreira, Nº 1880, LMTO, Planta 42, Lote 173, Candelaria, Natal/RN, CEP:59066-050*. A reunião deu início às 16hs quando a Presidente, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o secretário fez a leitura da Ata de Reunião da Constituiçao da Filial ocorrida em 05 de Maio de 2022.

PRESIDENTE: Rose Ferreira da Silva Guerra
CPF 103.380.778-80
End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

VICE - PRESIDENTE: Marcelo Guerra
CPF 075.755.028-23
End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

DIRETORA FINANCEIRA E TESOUREIRA: Livia Susanne Fritschi,
CPF 719.147.444-03
End: Rua das Alamandas, 503, São Gonçalo do Amarante/RN,CEP: 59.293-480

1ª SECRETÁRIA: Josemary da Silva Freire
CPF: 736.722.704-15
End: Rua dos Pardais, 86, Conjunto Alameda, São Gonçalo doAmarante/RN

2ª SECRETÁRIA (SUPLENTE:) Bárbara Charlote de M Lima,
CPF 027.963.314-90
End: Av. Governador Sílvio Pedrosa, 318, Apt.702, Areia Preta,Natal/RN

Conselho Fiscal

1º Conselheiro Fiscal: André Luís Bandeira Machado,
CPF 837.246.134-15
End: Av. Maranguape, 1863, Nossa Senhora da Apresentaçao, CEP:
59114-000, Natal/RN.

Em ato continuo, a Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança depositada, todos jurando honrar os cargos para os quais foram eleitos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da ASPAN, encerrou a Reunião, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente.

Natal,05, de Maio de 2020.

PRESIDENTE: Rose Ferreira da Silva Guerra

CPF 103.380.778-80

Assinatura:_____

SECRETÁRIO:

Assinatura:_____

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA REALIZADA

DIA 05/05/2022: ESTATUTO DA CRIAÇÃO DA FILIAL-

NATAL/RN ASPAN.

NATAL CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

1-Nome: MARCELO GUERRA

2-Nome: ROSE F.S. GUERRA

3-Nome: [illegible]

4-Nome: Liuiz Susanne Filgueira

5-Nome: [illegible]

6-Nome: Bárbara Charlotte de Melo Lima Bello

7-Nome: EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO

8-Nome:

9-Nome:

10-Nome:

ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS.

CNPJ 03.399.956/0001-04.

ESTATUTO SOCIAL DA CONSTITUIÇAO DA FILIAL NATAL/RN-ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO ANIMAIS

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DO OBJETO, DA FILIAL, DA FINALIDADE

Artigo 1°. A ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, doravante também denominada **ASPAN,** é uma associação civil, não governamental, de direito privado de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com endereço à Rua Parque das Estrelas, nº 15, Parque das Árvores/ Área Urbana, Parnamirim/ RN, CEP: 59.154-215.

Art. 2º. *A ASPAN, constitui a sua filial no endereço na* ***Rua Eletricista Elias Ferreira, Nº 1880, LMTO, Planta 42, Lote 173, Candelaria, Natal/RN, CEP:59066-050.***

Art. 3°. A ASPAN, exerce as seguintes atividades segundo o disposto de alteração do Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades:

I - Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies;

II - Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;

III - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras d:+ adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo consecução dos preceitos informados no inciso II;

IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a arrecadação de alimentos próprios,

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

XV - Atividades de Veterinárias (clininca e laboratorio veterinário), alojamentos e abrigos para animais em geral.

Art. 4º. A **ASPAN** poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

Capítulo II
DAS RECEITAS E DESPESAS

Das receitas

Art. 5°. As receitas da entidade serão constituídas por:

I - Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a titulo de doação;

II - Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moedas em espécie;

III - Contribuições mensais dos associados;

IV - Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatória dos associados de qualquer categoria;

V - Verbas proveniente de subsídios oficiais;

VI - Subvenção proveniente do Poder Público;

VII - Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;

VIII - Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com ouras pessoas fisicas ou jurídicasl, sejam essas últimas de direito público ou privado.

§1°. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em um livro próprio, visado pelo Presiden te, informando a sua fonte, valor, datas e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade.

§2°. Todas as receitas da entidade serão aplicadas em território nacional.

Art. 6°. A contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da **ASPAN** a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: Na existência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

Das despesas

Art. 7°. As despesas da entidade serão constituídas por:

I - Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;

II - Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devido a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regulamentação e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;

III - Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;

IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob o cuidado da entidade;

V - Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;

VI - Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalaçõe que houver;

VII - Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;

VIII - Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacina, ou quaisquer outros produtos necessários para o tratamento dos animais sob o cuidado da entidade;

IX - Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para a guarnição da sede e do abrigo dos animais e para a manutenção e conservação das instalações;

RPJ REGISTRO ELETRÔNICO 2º OFÍCIO DE NOTAS NATAL CARTÓRIO

X - Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;

XI - Custeio de participação de representantes da **ASPAN**, em cursos, congressos, eventos culturais ou sociais, de interesse da entidade;

XII - Custeio de participação da **ASPAN** em campanhas beneficentes à população carente do município;

XIII - Despesas com veterinário, contadores, advogados, assessores de imprensa, e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;

XIV - Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;

XV - Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da **ASPAN**;

XVI - Despesas com traslado e refeições decorrente dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;

XVII - Despesas eventuais e dívidas contraídas pela **ASPAN**, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;

XVIII - Toda despesa essencial ao funcionamento e objetivo da **ASPAN**.

Capítulo III
DO PATRIMÔNIO

Art. 8°. A **ASPAN** não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

I - Capital proveniente da mensalidades e contribuições voluntárias dos associados;

II - Capital proveniente de outras receitas;

III - Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

IV - Capital proveniente de subsídios oficiais;

V - Bens móveis ou imóveis que possuem ou que venha a possuir a titulo de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direto a ela inerentes;

VI - Outros direitos cedidos por pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela ASPAN por qualquer forma em direito admitida;

Art. 9°. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da **ASPAN,** sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 10°. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, **podendo** os membros da Diretoria Executiva serem remunerados, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DISCIPLINA

Art. 11°. São direitos dos associados;

I - Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;

II - Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - Exercer livremente todos os direitos inerentes a sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

IV - Frequentar as dependências das ASPAN e os eventos promovidos pela entidade;

V - Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;

VI - Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecida as exigências dos artigos antecedentes;

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

VII - Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;

VIII - Obter informações da diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;

IX - En caminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASPAN, à Diretoria Executiva;

X- Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente da ASAPN, diretamente;

XI -Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;

XII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/ 3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único: O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais.

Dos deveres dos associados

Art. 12º. São deveres dos associados;

I - Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

II - Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;

III - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela **ASPAN,** para tal atividade for designado;

IV - Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio a ASPAN;

V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

VI - Zelar pela conservação do patrimônio da ASPAN;

VII - Não utilizar os recursos da ASPAN para fins particulares ou alheios ao interesse da entidade;

VIII - Comunicar imediatamente à Dire toria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para odesprestigio ou prejuízos financeiros daASPAN;

IX - Zelar pelo prestigio e bom nome da ASPAN, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

X - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com esse Estatuto.

Da demissão e da exclusão

Art. 13 º . Os associados que solicitarem a demissão (desligamento espontân eo) ou que forem excluídos, terão todos os seus vínculos com a ASPAN, extintos a partir da data de formalização da sua demissão ou exclusão.

Art.14°. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha coma entidade.

Art.15°. A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo Presidente da ASPAN e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art.16°. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da ASPAN.

Art . 17 °. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

Art.18°. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da ASPAN competente aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art.19°.Poderão ser aplicadas, pela ASPAN, as seguintes medidas disciplinar es pelo Presidente da instituição:

I - Advertência ;II

- Suspen sã o; III

- Exclusão.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art . 20 °. A administração da ASPAN, observando o preceituado no artigo XIV, é constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

Parágrafo único : Os órgãos constituintes da ASPAN são independentes e harmônicos entre si.

Da Diretoria Executiva

Art.21°. A Diretoria Executiva constitui órgão deliberativo colegiado.

Art.22º. Integram a Diretoria Executiva da ASPAN:

I - Pres iden te;

II - Vice-Pre sid en te;

III- Diretor Finan ceiro / Tesoureiro;

IV - 1° Secretário

V - 2° Secretário (secretário suplente);

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação da Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.23°. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

I - Os assuntos que lhe são inerentes em virtude da disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

II - Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão do associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão judicante;

III - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, prevista neste estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão judicante;

IV - Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;

V - Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IX - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

X- Elaborar o Regimento Interno para a aprovação da Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ao da Assembleia Geral;

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá em Assembleia, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da ASPAN.

Do Presidente

Art.24°. São atribuições da competência do Presidente:

I - Exercer o gerenciamento da ASPAN, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições estatutárias, Regimentais e Regulamentos;

II - Representar a ASPAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Ass em bleia Geral;

IV - Homologar o pedido de desligamento voluntário do associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendente com a entidade;

V - Receber as propostas de alteração do estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral;

VI - Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;

VII - Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros da ASPAN;

VIII - Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancários, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moedas, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e título de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeira assumida pela ASPAN, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

IX - Assinar, sozinho ou com o Diretor Financeiro, cheques, ondem de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças da ASPAN;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;

XI - Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da **ASPAN,** bem como informar aos associados;

XII - Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;

XIII - Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

Do Vice-Presidente

Art.25°. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas suas atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;

III - Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências da ASAPN, bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção e substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;

IV - Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da l entidade, suas atas de Assembleia Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Do Diretor Financeiro

Art.26°. São atribuições da competência do Diretor Financeiro:

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

I - Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requerido, bem como substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;

II - Manter atualizada a escrituração financeira da ASPAN;

III - Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direito da ASPAN;

IV - Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos títulos e contribuições, quando devido;

V - Depositar as importâncias pertencentes a ASPAN, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre os todos os recibos e extratos;

VI - Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;

VII-Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;

VIII- Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

Do Secretário

Art.27°. São atribuições da competência do Secretário:

I - Substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

II - Elaborar e publicar editais de convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede da ASPAN;

III - Prepara o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Legislativa, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;

IV - Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, por tempo razoável, na sede da **ASPAN;**

V - Arquivar e zelar pela ordem de conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo da ASPAN;

VI - Redigir e arquivar a atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;

VII - Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da ASPAN, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-as a quem tem direito.

Do Conselho Fiscal

Art.28°. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a ASPAN.

Art .29° . O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.30°. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

I - Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;

RPJ REGISTRO ELETRÔNICO 2º OFÍCIO DE NOTAS NATAL

II - Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas para a **ASPAN**, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;

III - Solicitar , a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;

IV - Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização de suas sessões;

V - Redigir e arquivar as atas de suas sessões;

VI - Convocar sessões extraordinária de Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, se for o ca so, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

Da Assembleia Geral

Art .31. A assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASPAN, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informa dos em edital de convocação expedido e homologado pelo Presidente e publicado em local de fácil visualização na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma de que não seja pessoal

Art.32º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão, seJa ordinária ou extraordinária, sobre a eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art.33º. Compete privativam en te à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

I - Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;

NATAL CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

II - A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;

III - Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou regulamento;

IV - Proposta de dissolução da entidade;

V - Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;

VI - Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VII - Admissão de novos associados;

VIII - Outros assuntos colocados em pautas, que sejam omissos ao Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos da ASPAN;

§ 1°. Será convocada Assembleia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes dos incisos Ia V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2°. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas, por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art.34°. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido 1/ 5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art .35°. A Assembleia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quórum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Parágrafo único: O prazo previsto na parte final do *caput*. Não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

Capítulo VI
DAS ELEIÇÕES

Art .36°. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e conterá orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§1°. O período de inscrição das chapas será de 10 (dez) dias, após a publicação do edital;

§2°. As chapas serão compostas por 7 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§3°. No caso de destituição ou renúncia de administrado eleito, à Assembleia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, podendo reunir-se extraordinariamente para providências de uma substituição;

§4°. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ASPAN, e ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Estadual, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor;

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

§5°. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos;

§6°. A chapa que se candidatar deverá apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data da filiação e o cargo pretendido por cada candidato.

Art.37°. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, sem limite de mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo únic o: Poderão ainda apresentar outra chapa, ou ap01ar aquela que entender seja a que melhor atende aos objetivos institucionais da ASPAN.

Art .38° . A posse da nova Diretoria Executiva e no novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a eleição.

Capítulo VII
DA DISSOLUÇÃO

Art .39° . A ASPAN poderá ser dissolvida, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins econômicos, para destino do patrimônio remanescente da ASPAN na forma do artigo anterior.

Art . 40° . Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois d;f deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembleia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos

associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art.41°. Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações da ASPAN em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art . 42°. Serão considerados Conselheiros de Honra da ASPAN, todos os seus ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art .43°. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPAN observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art.44°. A ASPAN se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, oi prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.45°. A ASPAN poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

Art.46°. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

Declaramos para fins de registro, que o Estatuto Social da **ASPAN** foi aprovado em 05.05.2022:

05 de MAIO de 2022

Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente da ASPAN

Secretário

2º OFÍCIO DE NOTAS
EM PLANALTO

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

RELACÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCALDA ASPAN.

Diretoria Executiva

PRESIDENTE: Rose Ferreira da Silva Guerra
CPF 103 .380 .778-80
End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

VICE - PRESIDENTE: Marcelo Guerra
CPF 075.755.028-23
End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

DIRETORA FINANCEIRA E TESOUREIRA: Livia Susanne Fritschi,
CPF 719.147.444-03
End: Rua das Alamandas, 503, São Gonçalo do Amarante/RN,CEP: 59.293-480

1ª SECRETÁRIA: Josemary da Silva Freire
CPF: 736.722.704-15
End: Rua dos Pardais, 86, Conjunto Alameda, São Gonçalo doAmarante/RN

2ª SECRETÁRIA (SUPLENTE:) Bárbara Charlote de M Lima,
CPF 027 .96 3.3 14-90
End: Av. Governador Sílvio Pedrosa, 318, Apt.702, Areia Preta,Natal/RN

Conselho Fiscal

1° Conselheiro Fiscal: André Luís Bandeira Machado,
CPF 837.246.134-15
End: Av. Ma ran gu a pe, 1863, Nossa Senhora da Apresentaçao, CEP: 59.114-00 0, Natal/RN.

2° Conselheiro Fiscal: VAGO

3° Conselheiro Fiscal: VAGO

ATA DE ELEIÇÃO (ASPAN – Associação de Proteção aos Animais)

Ref. **Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal – Quadriênio 2022/2025**

Aos 13 (treze) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade, na sede da **ASPAN – Associação de Proteção aos Animais**, situada na Rua Parque das Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215, assumiu a presidência da reunião a Presidente da ASPAN, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, no uso de suas atribuições legais, deu por instalada a Reunião Extraordinária e passaram a Pauta do dia: **Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal – Quadriênio 2022/2025**. A Presidente da ASPAN, após verificar o quórum regimental para deliberação, em segunda convocação, deu por aberto os trabalhos da Reunião, cumprimentando e agradecendo a presença dos associados e convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, OAB/RN 4316, para secretariar os trabalhos. Em seguida, a Presidente passou a entregar a Lista de Presença e a cédula eleitoral aos presentes. As 17:00 hs foi encerrado o processo de votação e imediatamente iniciou-se o processo de apuração dos votos, com a retirada do lacre da urna e a contagem dos votos por todos presentes. Apurados os votos se chegou ao resultado final da eleição com a composição final da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASPAN para o quadriênio 2022/2025:

PRESIDENTE: **Rose Ferreira da Silva Guerra**
CPF 103.380.778-80
End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

VICE - PRESIDENTE: **Marcelo Guerra**
CPF 075.755.028-23
End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

DIRETORA FINANCEIRA E TESOUREIRA: **Livia Susanne Fritschi**,
CPF 719.147.444-03
End: Rua das Alamandas, 503, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-480

1ª SECRETÁRIA: **Josemary da Silva Freire**
CPF: 736.722.704-15
End: Rua dos Pardais, 86, Conjunto Alameda, São Gonçalo do Amarante/RN

2ª SECRETÁRIA: **Bárbara Charlote de M Lima**,
CPF 027.963.314-90
End: Av. Governador Silvio Pedrosa, 318, Apt.702, Areia Preta, Natal/RN

CONSELHO FISCAL: **André Luís Bandeira Machado**,
CPF 837.246.134-15
End: Av. Maranguape, 1863, Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.114-000, Natal/RN.

Todos os eleitos agradeceram pela confiança depositada, jurando honrar os cargos para os quais foram eleitos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da ASPAN, agradeceu novamente a todos os presentes, encerrando a Reunião, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da ASPAN juntamente com a Lista de Presença de tal Reunião Extraordinária.

Parnamirim, 13 de Dezembro de 2021.

ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA
Presidente da ASPAN

Secretário

Lista de Presença

1. ROSE F. S. GUERRA
2. JOSÉ LUIZ B. MACHADO
3. [illegible]
4. Bárbara Charlotte de Melo Lima Bello
5. Livia Susanne Frittoli
6. MARCELO GUERRA
7.
8.
9.
10.
11.

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASPAN – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – QUADRIÊNIO 2022/2025.

Aos três (03) dias do mês de Janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se nesta Cidade, na sede da **ASPAN – Associação de Proteção aos Animais**, situada na Rua Parque das Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos para o quadriênio 2022/2025. A cerimônia de posse deu início às 16hs quando a Presidente, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o secretário fez a leitura da Ata de Eleição ocorrida em 13 de Dezembro de 2021. Após foi dada a posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal **para o período de 01/01/2022 a 31/12/2025**, cuja composição assim ficou estabelecida:

PRESIDENTE: **Rose Ferreira da Silva Guerra**
CPF 103.380.778-80
End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

Assinatura: _____

VICE - PRESIDENTE: **Marcelo Guerra**
CPF 075.755.028-23
End: Rua Estefânia Dias de Melo, 380, Candelária, Natal/RN

Assinatura: _____

DIRETORA FINANCEIRA E TESOUREIRA: **Livia Susanne Fritschi**, CPF 719.147.444-03
End: Rua das Alamandas, 503, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-480

Assinatura: _____

1ª SECRETÁRIA: **Josemary da Silva Freire**
CPF: 736.722.704-15
End: Rua dos Pardais, 86, Conjunto Alameda, São Gonçalo do Amarante/RN

Assinatura:_____

2ª SECRETÁRIA: **Bárbara Charlote de M Lima**
CPF 027.963.314-90
End: Av. Governador Silvio Pedrosa, 318, Apt.702, Areia Preta, Natal/RN

Assinatura: Barbara charlotte de M Lima

CONSELHO FISCAL: **André Luís Bandeira Machado**
CPF 837.246.134-15
End: Av. Maranguape, 1863, Nossa Senhora da Apresentação, CEP: 59.114-000, Natal/RN.

Assinatura:_____

Em ato contínuo, a Presidente agradeceu a presença de todos e a confiança depositada, todos jurando honrar os cargos para os quais foram eleitos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da ASPAN, encerrou a Reunião, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente.

Parnamirim, 03 de Janeiro de 2022.

ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA
Presidente da ASPAN

Secretário

ASPAN – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

CNPJ 03.399.956/0001-04

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASPAN – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO ANIMAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FILIAL E DA FINALIDADE

Artigo 1°. A ASPAN – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, doravante também denominada **ASPAN**, é uma associação civil, não governamental, de direito privado de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com endereço à Rua Parque das Estrelas, n° 15, Parque das Árvores/Área Urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215.

Art. 2°. A **ASPAN**, exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades:

I – Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies;

II – Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;

III – Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras de adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a consecução dos preceitos informados no inciso II;

IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a arrecadação de alimentos próprios,

medicamentos ou outros gêneros de necessidade primárias para os animais sob os cuidados da **ASPAN**;

V – Estimular os procedimentos de castração efetuados pelo Centro de Controle de Zoonose do município;

VI – Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;

VII – Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujo proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

VIII – Promover, dentro das possibilidades de entidade, com vista à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujo proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento;

IX – Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

X – Promoção do voluntariado;

XI – Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais e a proteção do meio ambiente;

XII – Estimular, promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos, técnicos e científicos, nos campos geográficos, antropológicos, biológicos, ecológicos, sociológicos, ou das demais áreas do saber humano, aplicados na defesa dos animais;

XIII – Promover, dentro das possibilidades da entidade, a reabilitação de animais silvestres, visando seu retorno ao seu *habitat* natural;

XIV – Acompanhar o trabalho efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, visando garantir a integridade física dos animais capturados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais.

Art. 3°. A **ASPAN** poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

Capítulo II
DAS RECEITAS E DESPESAS

Das receitas

Art. 4°. As receitas da entidade serão constituídas por:

I – Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a título de doação;

II – Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moedas em espécie;

III – Contribuições mensais dos associados;

IV – Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatória dos associados de qualquer categoria;

V – Verbas proveniente de subsídios oficiais;

VI – Subvenção proveniente do Poder Público;

VII – Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;

VIII – Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com ouras pessoas físicas ou jurídicas, sejam essas últimas de direito público ou privado.

§1°. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em um livro próprio, visado pelo Presidente, informando a sua fonte, valor, datas e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade.

§2°. Todas as receitas da entidade serão aplicadas em território nacional.

Art. 5º. A contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da **ASPAN**, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: Na existência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

Das despesas

Art. 6º. As despesas da entidade serão constituídas por:

I – Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;

II – Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devido a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regulamentação e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;

III – Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;

IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob o cuidado da entidade;

V – Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;

VI – Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalações que houver;

VII – Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;

VIII – Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacina, ou quaisquer outros produtos necessários para o tratamento dos animais sob o cuidado da entidade;

IX – Aquisição de máquinas e equipamentos, necessários para a guarnição da sede e do abrigo dos animais e para a manutenção e conservação das instalações;

X – Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;

XI – Custeio de participação de representantes da **ASPAN**, em cursos, congressos, eventos culturais ou sociais, de interesse da entidade;

XII – Custeio de participação da **ASPAN** em campanhas beneficentes à população carente do município;

XIII – Despesas com veterinário, contadores, advogados, assessores de imprensa, e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;

XIV – Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;

XV – Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da **ASPAN**;

XVI – Despesas com traslado e refeições decorrente dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;

XVII – Despesas eventuais e dívidas contraídas pela **ASPAN**, desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;

XVIII - Toda despesa essencial ao funcionamento e objetivo da **ASPAN**.

Capítulo III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. A **ASPAN** não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

I – Capital proveniente da mensalidades e contribuições voluntárias dos associados;

II – Capital proveniente de outras receitas;

III – Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;

IV – Capital proveniente de subsídios oficiais;

V – Bens móveis ou imóveis que possuem ou que venha a possuir a título de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direto a ela inerentes;

VI – Outros direitos cedidos por pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela ASPAN por qualquer forma em direito admitida;

Art. 8º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da **ASPAN**, sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 9º. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, **podendo** os membros da Diretoria Executiva serem remunerados, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DISCIPLINA

Art. 10º. São direitos dos associados;

I – Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;

II – Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – Exercer livremente todos os direitos inerentes a sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

IV – Frequentar as dependências das ASPAN e os eventos promovidos pela entidade;

V – Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;

VI – Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecida as exigências dos artigos antecedentes;

VII – Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;

VIII – Obter informações da diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;

IX – Encaminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASPAN, à Diretoria Executiva;

X – Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente da ASAPN, diretamente;

XI – Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;

XII – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo único: O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais.

Dos deveres dos associados

Art. 11°. São deveres dos associados;

I – Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

II – Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;

III – Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela ASPAN, para tal atividade for designado;

IV – Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio a ASPAN;

V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

VI – Zelar pela conservação do patrimônio da ASPAN;

VII – Não utilizar os recursos da ASPAN para fins particulares ou alheios ao interesse da entidade;

VIII – Comunicar imediatamente à Diretoria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros da ASPAN;

IX – Zelar pelo prestígio e bom nome da ASPAN, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

X – Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com esse Estatuto.

Da demissão e da exclusão

Art.12º. Os associados que solicitarem a demissão (desligamento espontâneo) ou que forem excluídos, terão todos os seus vínculos com a ASPAN, extintos a partir da data de formalização da sua demissão ou exclusão.

Art.13º. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha com a entidade.

Art.14º. A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo Presidente da ASPAN e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art.15º. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da ASPAN.

Art.16º. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

Art.17º. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da ASPAN competente aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art.18º.Poderão ser aplicadas, pela ASPAN, as seguintes medidas disciplinares pelo Presidente da instituição:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.19º. A administração da ASPAN, observando o preceituado no artigo XIV, será constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os órgãos constituintes da ASPAN serão independentes e harmônicos entre si.

Da Diretoria Executiva

Art.20º. A Diretoria Executiva constitui órgão deliberativo colegiado.

Art.21º. Integram a Diretoria Executiva da ASPAN:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III- Diretor Financeiro/Tesoureiro;

IV – 1° Secretário

V – 2° Secretário (secretário suplente);

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação da Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.22°. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

I – Os assuntos que lhe são inerentes em virtude da disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

II – Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão do associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão judicante;

III – Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, prevista neste estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão judicante;

IV – Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;

V – Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IX – Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

X – Elaborar o Regimento Interno para a aprovação da Assembleia Geral;

XI – Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ao da Assembleia Geral;

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá em Assembleia, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da ASPAN.

Do Presidente

Art.23°. São atribuições da competência do Presidente:

I – Exercer o gerenciamento da ASPAN, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições estatutárias, Regimentais e Regulamentos;

II – Representar a ASPAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV – Homologar o pedido de desligamento voluntário do associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendente com a entidade;

V – Receber as propostas de alteração do estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral;

VI – Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;

VII – Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros da ASPAN;

VIII – Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancários, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moedas, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e título de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeira assumida pela ASPAN, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

IX – Assinar, sozinho ou com o Diretor Financeiro, cheques, ondem de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças da ASPAN;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;

XI – Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da ASPAN, bem como informar aos associados;

XII – Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;

XIII – Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

Do Vice-Presidente

Art.24º. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas suas atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;

III – Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências da ASAPN, bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção e substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;

IV – Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V – Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da entidade, suas atas de Assembleia Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Do Diretor Financeiro

Art.25º. São atribuições da competência do Diretor Financeiro:

I – Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requerido, bem como substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;

II – Manter atualizada a escrituração financeira da ASPAN;

III – Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direito da ASPAN;

IV – Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos títulos e contribuições, quando devido;

V – Depositar as importâncias pertencentes a ASPAN, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre os todos os recibos e extratos;

VI – Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;

VII – Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;

VIII – Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

Do Secretário

Art.26º. São atribuições da competência do Secretário:

I - Substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II – Elaborar e publicar editais de convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede da ASPAN;

III – Prepara o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Legislativa, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;

IV – Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, por tempo razoável, na sede da ASPAN;

V – Arquivar e zelar pela ordem de conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo da ASPAN;

VI – Redigir e arquivar a atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;

VII – Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da ASPAN, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-as a quem tem direito.

Do Conselho Fiscal

Art.27°. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a ASPAN.

Art.28°. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos**, podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.29°. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

I – Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;

II – Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas para a ASPAN, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;

III – Solicitar, a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;

IV – Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização de suas sessões;

V – Redigir e arquivar as atas de suas sessões;

VI – Convocar sessões extraordinária de Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, se for o caso, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

Da Assembleia Geral

Art.30º. A assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASPAN, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informados em edital de convocação expedido e homologado pelo Presidente e publicado em local de fácil visualização na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma de que não seja pessoal

Art.31º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão, seja ordinária ou extraordinária, sobre a eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art.32º. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

I – Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;

II – A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;

III – Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou regulamento;

IV – Proposta de dissolução da entidade;

V – Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;

VI – Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VII – Admissão de novos associados;

VIII – Outros assuntos colocados em pautas, que sejam omissos ao Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos da ASPAN;

§1°. Será convocada Assembleia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes dos incisos I a V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2°. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas, por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art.33°. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.34°. A Assembleia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quórum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

Parágrafo único: O prazo previsto na parte final do *caput*. Não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

Capítulo VI
DAS ELEIÇÕES

Art.35°. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e conterá orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§1°. O período de inscrição das chapas será de 10 (dez) dias, após a publicação do edital;

§2°. As chapas serão compostas por 7 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§3°. No caso de destituição ou renúncia de administrado eleito, à Assembleia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, podendo reunir-se extraordinariamente para providências de uma substituição;

§4°. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ASPAN, e ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Estadual, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor;

§5°. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos;

§6°. A chapa que se candidatar deverá apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data da filiação e o cargo pretendido por cada candidato.

Art.36°. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, sem limite de mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo único: Poderão ainda apresentar outra chapa, ou apoiar aquela que entender seja a que melhor atende aos objetivos institucionais da ASPAN.

Art.37°. A posse da nova Diretoria Executiva e no novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a eleição.

Capítulo VII
DA DISSOLUÇÃO

Art.38°. A ASPAN poderá ser dissolvida, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins econômicos, para destino do patrimônio remanescente da ASPAN na forma do artigo anterior.

Art.39°. Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, designada pela Assembleia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos

associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art.40°. Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações da ASPAN em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41°. Serão considerados Conselheiros de Honra da ASPAN, todos os seus ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.42°. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPAN observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art.43°. A ASPAN se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, oi prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.44°. A ASPAN poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

Art.45°. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Declaramos para fins de registro, que o Estatuto Social da **ASPAN** foi aprovado em 20.01.2022:

Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente

Edson Gutemberg de Sousa filho
OAB/RN 4316

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

ATA DA TERCEIRA REFORMA DO ESTATUTO DA ASPAN – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade, na sede da **ASPAN – Associação de Proteção aos Animais**, situada na Rua Parque das Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Parnamirim/RN, CEP: 59.154-215, assumiu a presidência da reunião a Presidente da ASPAN, Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra, no uso de suas atribuições legais, deu por instalada a Reunião Extraordinária e passaram a Pauta do dia: **REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**. A Presidente da ASPAN, após verificar o quórum regimental para deliberação, em segunda convocação, deu por aberto os trabalhos da Assembleia, cumprimentando e agradecendo a presença dos associados e convocando o assessor jurídico da ASPAN, Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, OAB/RN 4316, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi submetida a minuta do projeto da terceira reforma do Estatuto Social aos presentes, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, inclusive renumerando os artigos, pois na reforma anterior houve um equívoco "pulando" do artigo 13 para o artigo 15. Ato contínuo, todos os presentes assinaram a reforma do Estatuto Social, seguido da assinatura do assessor jurídico da ASPAN. Tendo sido aprovada a terceira alteração do Estatuto Social, a Presidenta deu por encerrada a presente reunião, agradecendo novamente a todos os presentes, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da ASPAN juntamente com a Lista de Presença de tal Assembleia Extraordinária.

Parnamirim, 20 de Janeiro de 2022.

ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA
Presidente da ASPAN

Secretário

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA REALIZADA DIA 20/01/2022:

REFORMA DO ESTATUTO DA ASPAN

1. **Nome/Assinatura:** ROSE FERREIRA DA S. GUERRA
2. **Nome/Assinatura:** ANGELO LUIS BARBOSA MACHADO
3. **Nome/Assinatura:**
4. **Nome/Assinatura:** Barbara Charlotte de Medeiros Bello
5. **Nome/Assinatura:** Livia Suzana Fr
6. **Nome/Assinatura:** MARCELO GUERRA
7. **Nome/Assinatura:**
8. **Nome/Assinatura:**
9. **Nome/Assinatura:**
10. **Nome/Assinatura:**
11. **Nome/Assinatura:**

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

CNPJ 03.399.956/0001-04

1º PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS
PARNAMIRIM - RN

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DO ANIMAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DO OBJETO, DA FILIAL, DA FINALIDADE

Artigo 1°. A ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, doravante também denominada **ASPAN,** é uma associação civil, não governamental, de direito privado de caráter socioambiental, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com endereço à Rua Parque das Estrelas, nº 15, Parque das Árvores/ Área Urbana, Parnamirim/ RN, CEP: 59.154-215.

Art. 2°. A ASPAN, passarar exercer as seguintes atividades segundo o disposto de alteração do Estatuto e nalegislação pertinente, tendo por finalidades:

I - Promover e defender, judicial ou extrajudicialmente, todos os direitos relativos aos animais, representando perante as autoridades competentes, os atos de crueldade, maus tratos, abusos e abandono de animais de quaisquer espécies;

II - Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;

III - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, debates, feiras, seminários, conferências, feiras d:+ adoções, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo consecução dos preceitos informados no inciso II;

IV - Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham como escopo a arrecadação de alimentos próprios,

medicamentos ou outros gêneros de necessidade primárias para os animais sob os cuidados da **ASPAN;**

V - Estimular os procedimentos de castração efetuados pelo Centro de Controle de Zoonose do município;

VI - Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem a limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade;

VII - Proporcionar, dentro das possibilidades da entidade, a custos reduzidos, atendimento veterinário para os animais, cujo proprietários não disponham de recursos suficientes, desde que observados os requisitos mínimos, estipulados no Regimento Interno;

VIII - Promover, dentro das possibilidades de entidade, com vista à limitação da superpopulação, campanhas de castração dos animais abandonados e daqueles cujo proprietários não disponham de recursos suficientes para o procedimento;

IX - Estimular a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

X- Promoção do voluntariado;

XI - Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas à defesa dos animais e a proteção do meio ambiente;

XII - Estimular, promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos, técnicos e *científicag, nas campa!1 geográficos, antropológico , biológico§ eco)ógicd,* sociológicos, ou das demais áreas do saber humano, aplicados na defesa dos animais;

XIII - Promover, dentro das possibilidades da entidade, a reabilitação de animais silvestres, visando seu retorno ao seu *habitat* natural;

XIV - Acompanhar o trabalho efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, visando garantir a integridade física dos animais capturados, zelando pelo fiel cumprimento das normas legais.

XV - Atividades de Veterinárias (clininca e laboratorio veterinário), alojamentos e abrigos para animais em geral.

Art. 3°. A **ASPAN** poderá instituir sucursais ou escritórios regionais e adotar Regimento Interno e Regulamentos Específicos para disciplinar sua gestão financeira, seu funcionamento, suas atividades e demais disposições previstas neste Estatuto, desde que observadas suas diretrizes mínimas.

Capítulo II
DAS RECEITAS E DESPESAS

Das receitas

Art. 4°. As receitas da entidade serão constituídas por:

I - Contribuições pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica, a titulo de doação;

II - Doações não pecuniárias ou cessão de direitos de qualquer pessoa física ou jurídica, que possam ser convertidas em moedas em espécie;

III - Contribuições mensais dos associados;

IV - Mensalidades e ou contribuições voluntárias eventuais e não obrigatória dos associados de qualquer categoria;

V - Verbas proveniente de subsídios oficiais;

VI - Subvenção proveniente do Poder Público;

VII - Patrocínios provenientes de entidades públicas ou privadas;

VIII - Resultados provenientes de promoção de eventos sociais ou outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com ouras pessoas fisicas ou jurídicasl, sejam essas últimas de direito público ou privado.

§1°. Todas as receitas da entidade serão devidamente lançadas em um livro próprio, visado pelo Presiden te, informando a sua fonte, valor, datas e demais informações relevantes, sendo observadas todas as exigências legais por profissional contador credenciado e contratado pela entidade.

§2°. Todas as receitas da entidade serão aplicadas em território nacional.

Art. 5°. A contribuições, doações, auxílios e convênios firmados, não deverão implicar em subordinação por parte da **ASPAN** a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo Único: Na existência de destinação específica, a aplicação de numerários resultante de doações, ficará condicionada à decisão da Diretoria Executiva.

Das despesas

Art. 6°. As despesas da entidade serão constituídas por:

I - Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de seus atos constitutivos, atas de sessões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos;

II - Valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devido a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regulamentação e funcionamento da entidade e de sua sede, e de eventuais sucursais;

III - Aluguéis e manutenção das instalações prediais da sede e de eventuais sucursais;

IV - Aluguéis e manutenção das instalações prediais de abrigos para os animais sob o cuidado da entidade;

V - Materiais de expediente para serviços administrativos em geral;

VI - Aquisição e manutenção de mobiliário que guarnece a sede e demais instalaçõe que houver;

VII-Taxas mensais de energia elétrica, água, telefone;

VIII - Aquisição de alimentos próprios, medicamentos, vacina, ou quaisquer outros produtos necessários para o tratamento dos animais sob o cuidado da entidade;

IX - Aqu is içã o de máquinas e equipamentos, necessários para a guarnição da sede e do abrigo dos animais e para a manutenção e conservação das instalações;

X - Custeio de eventos e atividades realizados em prol dos associados ou para a população do município;

XI - Custeio de participação de representantes da **ASPAN,** em cursos, congressos, eventos culturais ou sociais, de interesse da entidade;

XII - Custeio de participação da **ASPAN** em campanhas beneficentes à população carente do município;

XIII - Despesas com veterinário, contadores, advogados, assessores de imprensa, e profissionais especializados ou não, sempre que se fizer necessário;

XIV - Custeio de eventual saldo negativo proveniente de eventos, atividades e promoções realizados pela entidade;

XV - Despesas com publicações, faixas, cartões de visita e demais materiais promocionais que objetivem a divulgação da **ASPAN;**

XVI- Despesas com traslado e refeições decorrente dos serviços administrativos de expediente e realização de eventos;

XVII- Despesas eventuais e dívidas contraídas pela **ASPAN,** desde que assumidas em prol dos interesses e objetivos da entidade e aprovadas por órgão interno competente;

XVIII - Toda despesa essencial ao funcionamento e objetivo da **ASPAN**.

Capítulo III
DO PATRIMÔNIO

Art. 7°. A **ASPAN** não tem capital social, e seu patrimônio será constituído por:

I - Capital proveniente da mensalidades e contribuições voluntárias dos associados;

II - Capital proveniente de outras receitas;

III - Créditos vencidos ou vincendos ainda não capitalizados representados por contratos, cheques, notas promissórias, duplicatas ou qualquer outra espécie de documentos ou títulos de crédito em favor da entidade;

IV - Capital proveniente de subsídios oficiais;

V - Bens móveis ou imóveis que possuem ou que venha a possuir a titulo de aquisição, doação ou qualquer outra forma de aquisição da propriedade ou direto a ela inerentes;

VI - Outros direitos cedidos por pessoa física ou jurídica ou adquiridos pela ASPAN por qualquer forma em direito admitida;

Art. 8°. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações sociais da **ASPAN,** sendo nulos os atos dos administradores da entidade, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias.

Art. 9°. Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, **podendo** os membros da Diretoria Executiva serem remunerados, nos termos da legislação vigente, pelo exercício de suas funções institucionais.

Capítulo IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DA DISCIPLINA

Art. 10°. São direitos dos associados;

I - Exercer o direito de voto na Assembleia Geral, salvo quando impedido por disposição estatutária;

II - Ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - Exercer livremente todos os direitos inerentes a sua categoria, função ou cargo efetivo, de conformidade com o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

IV - Frequentar as dependências das ASPAN e os eventos promovidos pela entidade;

V - Solicitar formalmente desligamento espontâneo do quadro de associados;

VI - Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecida as exigências dos artigos antecedentes;

VII - Solicitar formalmente ao Presidente seu afastamento temporário do quadro de associados;

VIII - Obter informações da diretoria acerca dos assuntos de interesse da entidade e dos associados em geral, salvo informações de caráter pessoal dos associados;

IX - Encaminhar, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASPAN, à Diretoria Executiva;

X- Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto, à Diretoria Executiva ou ao Presidente da ASAPN, diretamente;

XI -Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;

XII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/ 3 (um terço) dos associados efetivos;

Parágrafo únic o: O direito veiculado no inciso II, somente poderá ser exercido por associados fundadores ou efetivos, após 2 (dois) anos de filiação ininterruptos e, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais.

Dos deveres dos associados

Art. 11°. São deveres dos associados;

I - Comparecer a todas as convocações ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, salvo ausência por motivo justificável;

II - Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e órgãos diretivos da entidade;

III - Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido pela **ASPAN**, para tal atividade for designado;

IV - Abster-se de praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio, dano à imagem ou desprestígio a ASPAN;

V - Abster-se de praticar qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

VI - Zelar pela conservação do patrimônio da ASPAN;

VII - Não utilizar os recursos da ASPAN para fins particulares ou alheios ao interesse da entidade;

VIII - Comunicar imediatamente à Dire toria quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para odesprestigio ou prejuízos financeiros daASPAN;

IX - Zelar pelo prestigio e bom nome da ASPAN, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

X - Acatar as decisões da Diretoria Executiva, de acordo com esse Estatuto.

Da demissão e da exclusão

Art. 12 °. Os associados que solicitarem a demissão (desligamento espontân eo) ou que forem excluídos, terão todos os seus vínculos com a ASPAN, extintos a partir da data de formalização da sua demissão ou exclusão.

Art.13°. Qualquer associado poderá solicitar demissão, a qualquer tempo, sendo que deverá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido ao Presidente da entidade, que deverá homologá-la em 10 (dez) dias, informando sobre eventuais créditos ou débitos que tenha coma entidade.

Art.14°. A exclusão será admitida somente nos casos de indisciplina reiterada do associado, que configure justa causa para tal medida, sendo tal ato analisado pelo Presidente da ASPAN e por este homologado tal exclusão através de documento escrito ao associado excluído, firmado por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art.15°. O associado excluído não poderá ser indicado novamente para compor os quadros da ASPAN.

Art . 16 °. Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto.

Art.17°. As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da ASPAN competente aos associados, de acordo com a natureza, gravidade e circunstâncias do fato.

Art.18°.Poderão ser aplicadas, pela ASPAN, as seguintes medidas disciplinar es pelo Presidente da instituição:

I - Advertência ;II

- Suspen sã o; III

- Exclusão.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art . 19 °. A administração da ASPAN, observando o preceituado no artigo XIV, é constituída pelos seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como órgãos colegiados deliberativos integrantes e permanentes:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Assembleia Geral.

Parágrafo único : Os órgãos constituintes da ASPAN são independentes e harmônicos entre si.

Da Diretoria Executiva

Art.20°. A Diretoria Executiva constitui órgão deliberativo colegiado.

Art.2 1°. Integram a Diretoria Executiva da ASPAN:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Diretor Financeiro/Tesoureiro;

IV - 1° Secretário

V - 2° Secretário (secretário suplente);

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita, por deliberação da Assembleia Geral podendo ser Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos,** podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.22°. É da competência da Diretoria Executiva deliberar sobre:

I - Os assuntos que lhe são inerentes em virtude da disposição estatutária, regimental ou regulamentar;

II - Julgar originariamente a medida disciplinar de exclusão do associado, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão judicante;

III - Julgar, em grau de recurso, as medidas disciplinares de advertência e suspensão, prevista neste estatuto, observando sempre os princípios de isonomia entre os associados e isenção e imparcialidade do órgão judicante;

IV - Aprovação de projetos de eventos com base nas diretrizes financeiras para receitas e despesas previamente aprovadas em Assembleia Geral;

V - Aprovação prévia de proposta de alteração do Estatuto, antes de ser enviada à Assembleia Geral;

VI - Contratar e demitir funcionários;

VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade;

VIII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

IX - Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

X- Elaborar o Regimento Interno para a aprovação da Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, desde que não sejam de competência do Conselho Fiscal ao da Assembleia Geral;

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá em Assembleia, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse da ASPAN.

Do Presidente

Art.23°. São atribuições da competência do Presidente:

I - Exercer o gerenciamento da ASPAN, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, Assembleia Geral e as disposições estatutárias, Regimentais e Regulamentos;

II - Representar a ASPAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Ass em bleia Geral;

IV - Homologar o pedido de desligamento voluntário do associado e informá-lo quanto a eventuais débitos pendente com a entidade;

V - Receber as propostas de alteração do estatuto, submetendo-as à aprovação prévia da Diretoria Executiva e, se aprovada, submetê-la à Assembleia Geral;

VI - Receber as propostas de dissolução da entidade, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;

VII - Assinar e visar, quando necessário, documentos internos e ofícios externos e rubricar livros da ASPAN;

VIII - Gerenciar todo o numerário da entidade, disponível em caixa, bem como os depósitos e saques em estabelecimentos bancários, pagamentos de despesas eventuais ou permanentes, recebimento de moedas, em espécie, de credores e associados, administração de contratos e título de crédito vencidos ou vincendos, doações, bens, aluguéis, tributos e quaisquer direitos e obrigações financeira assumida pela ASPAN, de forma a cumprir as diretrizes financeiras fixada pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

IX - Assinar, sozinho ou com o Diretor Financeiro, cheques, ondem de pagamento, contratos ou quaisquer outros títulos de crédito e outros documentos relacionados às finanças da ASPAN;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno e demais Regulamentos Específicos;

XI - Designar locais, datas e horários para a realização das atividades e eventos da **ASPAN**, bem como informar aos associados;

XII - Aplicar as medidas disciplinares de advertência e suspensão, conforme disposto no presente Estatuto;

XIII - Nomear delegados para gerenciar sucursais ou escritórios regionais, fixando suas atribuições e competências.

Do Vice-Presidente

Art.24°. São atribuições da competência do Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, mediante delegação formal, devendo ser especificadas suas atividades e atribuições delegadas e no seu período de duração;

III - Gerenciar as instalações físicas da sede, dos eventos e das demais dependências da ASAPN, bem como todo o seu mobiliário, equipamentos e acessórios de expediente, providenciando, quando necessário, a devida manutenção e substituição, de forma que estejam sempre em condições úteis e razoáveis de uso;

IV - Coordenar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Providenciar o arquivo interno e competente registro dos atos constitutivos da l entidade, suas atas de Assembleia Regimento Interno, Regulamentos e averbações, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Do Diretor Financeiro

Art.25°. São atribuições da competência do Diretor Financeiro:

I - Atuar juntamente com o Presidente nas atribuições que lhe for requerido, bem como substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente;

II - Manter atualizada a escrituração financeira da ASPAN;

III - Arquivar e administrar diretamente todos os contratos, títulos de crédito, documentos bancários, termos de doação, comprovantes de pagamento de mensalidades e contribuições dos associados, de pagamentos de aluguéis, tributos, despesas permanentes e eventuais, bem como todo e qualquer documento que tenha conteúdo financeiro e comprobatório de obrigações e direito da ASPAN;

IV - Providenciar a regularização periódica dos documentos de funcionamento e inscrição da entidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, pagando os respectivos títulos e contribuições, quando devido;

V - Depositar as importâncias pertencentes a ASPAN, em estabelecimentos bancários, arquivando sempre os todos os recibos e extratos;

VI - Manter atualizado o balanço patrimonial da entidade, mensal e anual, considerando todas as receitas e despesas pretéritas, presentes e futuras, devendo os dados serem demonstrados objetiva e estatisticamente através de números e gráficos de razoável compreensão;

VII-Apresentar, quando solicitado, nas sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o balanço patrimonial e demonstrativos de receitas e despesas devidamente atualizados;

VIII- Elaborar a Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Entidade, e providenciar sua entrega e regularização junto à Receita Federal.

Do Secretário

Art.26°. São atribuições da competência do Secretário:

I - Substituir o Presidente no caso do impedimento ou impossibilidade do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, sempre que se fizer necessário;

II - Elaborar e publicar editais de convocação de sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, providenciando a assinatura do Presidente no documento e fixando-o em local visível, próprio para tal fim, na sede da ASPAN;

III - Prepara o local designado para as sessões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Legislativa, providenciando os recursos e material de expediente necessário e em tempo hábil;

IV- Elaborar e publicar os informativos de interesse geral dos associados, expedido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, providenciando as devidas assinaturas e fixando-os em local visível, próprio para tal fim, por tempo razoável, na sede da **ASPAN;**

V - Arquivar e zelar pela ordem de conservação dos documentos de sua competência e dos materiais de expediente administrativo da ASPAN;

VI - Redigir e arquivar a atas de sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, providenciando as devidas assinaturas;

VII - Elaborar e expedir todos os documentos oficiais externos da ASPAN, providenciando a assinatura do Presidente, e encaminhando-as a quem tem direito.

Do Conselho Fiscal

Art.27°. O Conselho Fiscal constitui órgão deliberativo e fiscalizador de todas as operações que gerem receitas ou despesas para a ASPAN.

Art .2 8° . O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, por deliberação de Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, para um mandato de **4 (quatro) anos,** podendo seus membros serem reeleitos, na mesma função sem limite de mandatos consecutivos.

Art.29°. São atribuições de competência do Conselho Fiscal:

I - Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias para deliberar sobre assuntos de sua competência;

II - Realizar auditoria mensal e anual das operações que gerem receitas e despesas para a **ASPAN**, dos balanços patrimoniais, das escriturações financeiras e dos dados estatísticos, elaborados pelo Diretor Financeiro, ou apresentados por qualquer membro da Diretoria Executiva;

III - Solicitar , a qualquer momento, ao Presidente ou ao Diretor Financeiro, qualquer informação ou esclarecimento que julgue necessário para elucidar assuntos de sua competência;

IV - Reunir-se, mensalmente, com o Diretor Financeiro para examinar as receitas e despesas e discutir estratégias para maximização de suas sessões;

V - Redigir e arquivar as atas de suas sessões;

VI - Convocar sessões extraordinária de Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, se for o ca so, sempre que aferir irregularidades ou desvios na administração dos recursos da entidade.

Da Assembleia Geral

Art .300. A assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASPAN, constituída por todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo reunir-se em sessões ordinárias e extraordinárias, em local, data e horário pré-informa dos em edital de convocação expedido e homologado pelo Presidente e publicado em local de fácil visualização na sede da instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: É expressamente vedado o voto de associado por procuração ou por qualquer outra forma de que não seja pessoal

Art.3 1°. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar em sessão, seJa ordinária ou extraordinária, sobre a eleição dos associados que assumirão os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art.32°. Compete privativam en te à Assembleia Geral deliberar em sessão extraordinária sobre:

I - Medida disciplinar de exclusão de associado, em grau de recurso;

II - A destituição ou afastamento de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por justa causa;

III - Proposta de alteração do Estatuto, no todo ou em parte, ou aprovação, revogação total ou parcial e alteração do Regimento Interno ou regulamento;

IV - Proposta de dissolução da entidade;

V - Substituição eventual de administrador eleito que renunciar ao mandato ou for destituído;

VI - Aceitação de pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

VII - Admissão de novos associados;

VIII - Outros assuntos colocados em pautas, que sejam omissos ao Estatuto e que não sejam de competência de outros órgãos da ASPAN;

§ 1°. Será convocada Assembleia Geral específica para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes dos incisos Ia V, sendo exigida a aprovação, por maioria absoluta, em decisão fundamentada, para o inciso I e, aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes, em decisão fundamentada, para os incisos II a V, não podendo deliberar, em primeira convocação, neste último caso, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2°. As deliberações previstas nos incisos VI a VIII poderão ser aprovadas, por maioria simples, sem a necessidade de sessão específica.

Art.33°. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, tendo seus trabalhos conduzidos pelo Presidente, sendo garantido 1/ 5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art .34°. A Assembleia Geral poderá ser convocada tantas vezes, quando necessário, até que se atinja o quórum suficiente para as deliberações em pauta, sendo respeitado o período máximo de 10 (dez) dias úteis entre as convocações consecutivas para deliberação da mesma pauta.

Parágrafo úni co: O prazo previsto na parte final do *caput*. Não se aplica às convocações que versarem sobre pautas diferentes, salvo se um ou mais assuntos específicos constantes da pauta anterior forem inseridos entre os assuntos da pauta posterior.

Capítulo VI
DAS ELEIÇÕES

Art .35°. As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com voto direto e universal, podendo ser secreto ou não, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, com data previamente estabelecida e divulgada em edital expedido pelo Vice-presidente e fixado em local próprio, na sede da entidade, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e conterá orientações objetivas acerca do período de inscrição e composição das chapas.

§1°. O período de inscrição das chapas será de 10 (dez) dias, após a publicação do edital;

§2°. As chapas serão compostas por 7 (sete) candidatos, sem suplentes, sendo cada candidato indicado especificamente para cada cargo de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

§3°. No caso de destituição ou renúncia de administrado eleito, à Assembleia Geral deliberará sobre a sua substituição, pelo tempo que restar para o término do referido mandato, podendo reunir-se extraordinariamente para providências de uma substituição;

§4°. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado fundador ou efetivo deverá contar com pelo menos 2 (dois) anos de filiação à ASPAN, e ainda, declarar que não está impedido de exercer a administração da Entidade, por Lei Estadual, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos das Leis em vigor;

§5°. Os candidatos suspensos ou afastados temporariamente não poderão candidatar-se até que retornem dos respectivos eventos;

§6°. A chapa que se candidatar deverá apresentar, no período de inscrição, requerimento assinado por todos os candidatos indicando o nome completo, a categoria de associado, a data da filiação e o cargo pretendido por cada candidato.

Art.36°. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício poderão candidatar-se à reeleição, ao mesmo cargo, sem limite de mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo únic o: Poderão ainda apresentar outra chapa, ou ap01ar aquela que entender seja a que melhor atende aos objetivos institucionais da ASPAN.

Art .3 7° . A posse da nova Diretoria Executiva e no novo Conselho Fiscal será sempre no primeiro dia útil após a eleição.

Capítulo VII
DA DISSOLUÇÃO

Art .3 8° . A ASPAN poderá ser dissolvida, desde que haja prévio requerimento formalizado e fundamentado, por 2/3 (dois terços) dos associados, encaminhado ao Presidente, que submeterá a proposta à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo únic o: O requerimento a que se refere o caput deverá conter o nome completo de todos os associados proponentes, sua categoria, seu tempo de filiação, assinatura, data, motivos da proposta de dissolução e indicação de três entidades, sem fins econômicos, para destino do patrimônio remanescente da ASPAN na forma do artigo anterior.

Art . 3 9° . Dissolvida a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois d;f deduzidas as dívidas, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, / designada pela Assembleia Geral, podendo ser uma das indicadas pelos proponentes da dissolução, na forma do artigo anterior, ou outra indicada por qualquer associado, ou não havendo aprovação das indicações, por deliberação dos

associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Art.40°. Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva elaborará um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações da ASPAN em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art . 4 1°. Serão considerados Conselheiros de Honra da ASPAN, todos os seus ex-presidentes, enquanto associados, cuja função consistirá em cooperar com sua experiência administrativa, através de pareceres, sobre assuntos de interesse da entidade, sempre que solicitados pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art .42°. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPAN observará os princípios norteadores do direito, e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art.43°. A ASPAN se dedicará às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos fisicos, humanos e financeiros, oi prestação de serviços de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.44°. A ASPAN poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas fisicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas diversas atividades.

Art.45°. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Declaramos para fins de registro, que o Estatuto Social da **ASPAN** foi aprovado em 20.03.2022:

20 de Março de 2022

Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente da ASPAN

Secretário

ATA DA QUARTA ALTERAÇAO DO ESTATUTO DA ASPAN - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano de dois mil e vintee dois, nesta Cidade, na sede da **ASPAN - Associação de Proteção aos Animais,** situada na Rua Parque q.as Estrelas, número 15, Parque das Árvores, área urbana, Pamamirim/RN, CEP: 59.154-215, assumiu a presidência da reunião a Presidente da ASPAN, **Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra**, no uso de suas atribuições legais, deu por instalada a Reunião Extraordinária e passaram a Pauta do dia: **ALTERAÇAO DO OBJETO SOCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**. A Presidente da ASPAN, após verificar o quórum regimental para deliberação, em segunda convocação, deu por aberto os trabalhos da Assembleia, cumprimentando e agradecendo a presença dos associados e convocando o assessor jurídico da ASPAN, **Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho,** OAB/RN 4316, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi submetida a minuta da Alteração do Objeto Social do Estatuto Social. Ato continuo, todos os presentes assinaram a alteração do objeto social do Estatuto Social, seguido da assinatura do assessor jurídico da ASPAN. Tendo sido aprovada a quarta alteração do Estatuto Social, a Presidenta deu por encerrada a presente reunião, agradecendo novamente a todos os presentes, e eu, secretário, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da ASPAN juntamente com a Lista de Presença de tal Assembleia Extraordinária.

20 de Março de 2022

Sra. Rose Ferreira da Silva Guerra
Presidente da ASPAN

Secretário

NATAL CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

1º OFÍCIO DE NOTAS
PARNAMIRIM - RN

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA REALIZADA DIA 20/03/22

QUARTA ALTERAÇAO DO ESTATUDO- ASPAN

1-Nome e assinatura: Rose F. S. Guerra

2-Nome e assinatura: Marcelo Guerra

3-Nome e assinatura: Jeanny da Silva

4-Nome e assinatura: F. Tricli

5-Nome e assinatura: Marcos Luiz S. Martins

6-Nome e assinatura: Bárbara Charlotte de Melo Lima Bello

7-Nome e assinatura: _____

8-Nome e assinatura: _____

9-Nome e assinatura: _____

10-Nome e assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL

Declaramos que a empresa **Associação de Proteção aos Animais**, inscrita no CNPJ: 03.399.956/0002-87, situada na Rua Eletricista Elias Ferreira, nº 1880, Candelária, Lote 173 LMTO Planta 42, Natal/RN sob as penas da lei, que no período compreendido entre 01/11/2022 a 31/12/2022, a referida empresa não apresentou qualquer movimentação contábil.

Durante o mencionado período, não houve registros de transações financeiras, entradas ou saídas de recursos, aquisições de ativos, bem como qualquer outra operação que demandasse lançamentos contábeis ou fiscais.

Natal, 30 de Novembro de 2023

ITALO OLIVEIRA DA SILVA:08708079439

Assinado de forma digital por ITALO OLIVEIRA DA SILVA:08708079439
Dados: 2023.11.30 14:31:48 -03'00'

Ítalo Oliveira da Silva
CPF: 087.080.794-39
CRC nº RN-011586/O-7
(84) 99676-6643
italo@interativacontabilidade.com

Rose Ferreira da Silva Guerra
CPF: 103.380.778-80
Presidente
(84) 99408-2742
diretoria@bellomare.com.br

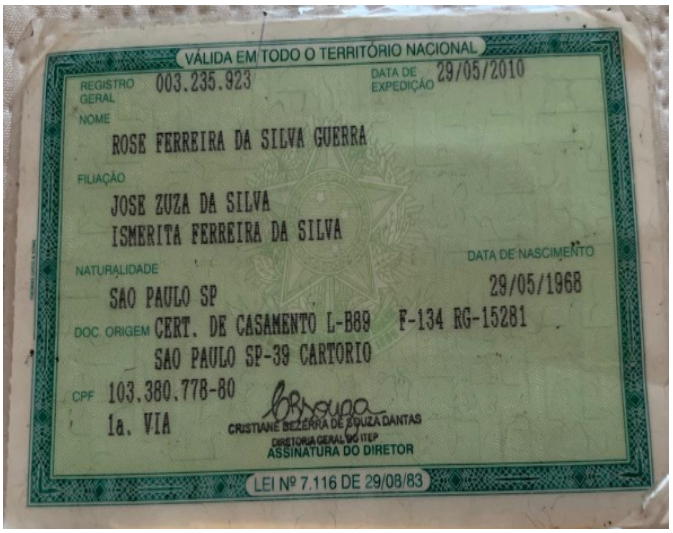

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 003.235.923

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2010

NOME
ROSE FERREIRA DA SILVA GUERRA

FILIAÇÃO
JOSE ZUZA DA SILVA
ISMERITA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE
SAO PAULO SP

DATA DE NASCIMENTO
29/05/1968

DOC. ORIGEM CERT. DE CASAMENTO L-B89 F-134 RG-15281
SAO PAULO SP-39 CARTORIO

CPF 103.380.778-80

1a. VIA

CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA DANTAS
DIRETORIA GERAL DO ITEP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EMPRESAS

FATURA DE
NOV/2023

VENCIMENTO
21/11/2023

Emissão em 06/11/2023
Período de 03/10/2023 a 03/11/2023

PAGAR (R$)
122,33

CTCE JABOATÃO PE PL10
ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS
RUA ELETR ELIAS FERREIRA 1880
CANDELARIA
59066-050 - NATAL - RN

AD: 43511696

0074286684 26278 00005011696 3 1 091123

PAGUE SUA CONTA COM PIX

Use seu celular ou tablet pra escanear o QR Code que está no final desta fatura, ao lado do código de barras.

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL	**119,81**
OI FIXO	
OI INTERNET	
TOTAL DE MENSALIDADES	119,81
Multa e Juros	2,52
TOTAL DA SUA FATURA	**122,33**

ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS
CNPJ: **03.399.956/0001-04**
NÚMERO DO CLIENTE: **2022810027**
NÚMERO DA FATURA: **309812729**
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: **402391305413**
QUANTIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS: **1**

PRECISA DE AJUDA?

WWW.OI.COM.BR

Confira outros serviços para sua empresa no nosso site.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

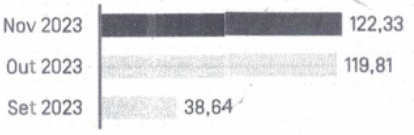

Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata/die. Suspensão dos serviços: Parcial, 15 dias após o envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. O Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Credito ocorrem 30 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados.
Acesse **www.oi.com.br/negociacao/** e veja todas as dívidas com a Oi em um só lugar.

CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS	NOV/2023	21/11/2023	**122,33**

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Do Lavradio 71 2° Andar - Centro
Rio De Janeiro - RJ - CEP:20230070
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Inscrição Estadual: 77685022
Inscrição Municipal: 0521751-2

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Av. Prudente De Morais 757 Andar 11 - Sala B - Tirol
Natal - RN - CEP:59020904
CNPJ: 76.535.764/0009-09
Inscrição Estadual: 20.203.986-8
Inscrição Municipal: 180.410-4

DÉBITO AUTOMÁTICO
402391305413

PAGUE COM PIX

84670000001-7 22330113202-1 28100270309-4 81272900200-4

PF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO

DPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRMDPRM



SOBRENOME:
FRITSCHI

NOME:
LIVIA SUSANNE

DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1995

SEXO: F

FILIAÇÃO:
ADRIAN WILLI FRITSCHI
DANIELA VERENA FRITSCHI

NACIONALIDADE:
SUÍÇA

VALIDADE:
03/02/2028

RNM
F243823-5

2438252001823445022438252001823445022438252001823445

ASSINATURA DO TITULAR

O PORTADOR TEM ASSEGURADO TODOS OS DIRETOS PREVISTOS NO ART. 4 DA LEI N. 13.445/2017 E NÃO RECEBERÁ TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO DE QUALQUER NATUREZA. ESTE DOCUMENTO GARANTE O ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL OS RELATIVOS A EDUCAÇÃO, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.



CPF: 719.147.444-03

CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE

PRAZO DE RESIDÊNCIA: Indeterminado

EMISSÃO: 11/02/2020 CGPI/DIREX/PF

AMPARO LEGAL: ART. 37, LEI 13.445/2017.



2438232001823445O2

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONSULTADA NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL

I<BRAF2438235<8<<<<<<<<<<<<<<<

9507063F2802035CHE<<<<<<<<<<<6

FRITSCHI<<LIVIA<SUSANNE<<<<<<<